



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 167, DE 23 DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 700.000,00, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, por meio da disponibilização orçamentária no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a fim de subsidiar o custeio das despesas com diárias na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e de passagens aéreas no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com o intuito de dar continuidade às atividades finalísticas da Agência de Regulação do Estado, visando manter até o final do exercício financeiro às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados pela autarquia, conforme exposto no Ofício nº 492/2024/AGERO-FIN, de 9 de julho de 2024, e Errata, de 12 de julho de 2024.

Cumprir informar que os recursos ora pretendidos serão destinados às ações de fiscalizações nos transportes intermunicipais, no saneamento básico e para os servidores dos Postos de Fiscalização dos Transportes Intermunicipais nos municípios do interior, sendo eles: Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena, Colorado do Oeste, Rolim de Moura, Guajará Mirim, São Francisco do Guaporé, Cujubim e Cerejeiras, para sede na capital Porto Velho, nos moldes da Justificativa e Adendo, ambos de 19 de julho de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter um ambiente apropriado aos servidores, vez que os recursos serão em prol da qualidade laboral dos servidores o que, conseqüentemente, implicará em prestação de serviço público mais adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/07/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050981020** e o código CRC **9A6ABDD0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004164/2024-94

SEI nº 0050981020



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 700.000,00, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			700.000,00
11.026.04.125.2012.2846	FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS	339014	2.753.0	400.000,00
		339033	2.703.0	300.000,00
TOTAL				R\$ 700.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/07/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051002770** e o código CRC **1581F5B3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004164/2024-94

SEI nº 0051002770